

## A integração e harmonização das carreiras e órgãos da AGU farão com que a advocacia pública federal se torne realmente um instrumento de cidadania à disposição dos brasileiros

A Associação Nacional dos Procuradores Federais da Previdência Social – ANPPREV encaminhou ao Ministro Chefe da Advocacia Geral da União – AGU, José Antonio Dias Toffoli, a sua proposta de anteprojeto de Lei Complementar que altera e acrescenta dispositivos na Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União (Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993), no sentido de se incluir a Procuradoria-Geral Federal - PGF como órgão de direção superior da AGU e também a inserção da carreira de Procurador Federal como carreira integrante daquele órgão.

A Procuradoria-Geral Federal, criada pela lei 10.480, de 02 de julho de 2002, é um órgão com autonomia orçamentária e financeira, funcionando atualmente como órgão vinculado à Advocacia-Geral da União.

O anteprojeto significará o fortalecimento da Advocacia Pública Federal, indo ao encontro da política de gestão da AGU, no sentido da maior integração da defesa da União, Autarquias e Fundações Públicas Federais.

É preciso assinalar que tal medida não trará qualquer despesa ou mudança no funcionamento dos órgãos subordinados. Na prática, a PGF funciona hoje efetivamente como órgão interno da AGU, com orçamento unificado e gestão administrativa conjunta.

A inserção da PGF como órgão de direção superior dá, àquela entidade, assento no Conselho Superior da AGU e permite ainda, que as atividades correicionais da AGU possam ser impostas também aos Procuradores Federais, componentes da Procuradoria Geral Federal.

É importante frisar que todas as carreiras jurídicas federais apresentam, rigorosamente, a mesma remuneração, conforme se depreende dos termos da Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008.

As alterações ora propostas, portanto, são indispensáveis à modernização da Advocacia-Geral da União de forma a tornar a sua atuação mais independente e eficiente junto às autarquias e fundações públicas federais.

## Anteprojeto de Lei Complementar Nº de 2009

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

b) a Procuradoria-Geral da União, a Procuradoria-Geral Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II .....

a) as Procuradorias Regionais da União, as Procuradorias Regionais Federais e as Procuradorias Regionais da Fazenda Nacional e as Procuradorias da União, as Procuradorias Federais e as Procuradorias da Fazenda Nacional nos Estados e no Distrito Federal e as Procuradorias Seccionais destas;

§ 1º - Subordinam-se diretamente ao Advogado-Geral da União, além do seu gabinete, a Procuradoria-Geral da União, a Procuradoria-Geral Federal, a Consultoria-Geral da União, a Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União, a Secretaria de Controle Interno e, técnica e juridicamente, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 3º - As Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas são órgãos da Procuradoria-Geral Federal.

§ 5º - São membros da Advocacia-Geral da União: o Advogado-Geral da União, o Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral Federal, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, o Consultor-Geral da União, o Corregedor-Geral da Advocacia da União, os Secretários-Gerais de Contencioso e de Consultoria, os Procuradores Regionais, os Consultores da União, os Corregedores-Auxiliares, os Procuradores-Chefes, os Consultores Jurídicos, os Procuradores Seccionais, os Advogados da União, os Procuradores Federais e os Procuradores da Fazenda Nacional.”

“Art. 4º - São atribuições do Advogado-Geral da União:

III – representar a União, suas autarquias e fundações públicas, junto ao Supremo Tribunal Federal.

VI – desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse da União, suas autarquias e fundações públicas, nos termos da legislação vigente;

§ 3º - É permitida a delegação das atribuições previstas nos incisos III e VI ao Procurador-Geral Federal, a prevista no inciso VI ao Procurador-Geral da União, e daquelas objeto do inciso XVII deste artigo, relativamente a servidores.”

“Art. 8º - .....

II - o Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral Federal, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, o Consultor-Geral da União, e o Corregedor-Geral da Advocacia da União;”

“Art. 20. As carreiras de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional e de Procurador Federal compõem-se dos seguintes cargos efetivos:

IV - carreira de Procurador Federal:

a) Procurador Federal de 2a. Categoria (inicial);

b) Procurador Federal de 1a. Categoria (intermediária);

c) Procurador Federal de Categoria Especial (final).”

“Art. 35. A União e suas autarquias e fundações públicas são citadas e intimadas, nas causas em que sejam interessadas, na condição de autoras, rés, assistentes, oponentes, recorrentes ou recorridas, na pessoa:

I – do Advogado-Geral da União, nas hipóteses

de competência do Supremo Tribunal Federal, salvo a delegação prevista no § 3º do art. 4º desta Lei Complementar;

II – do Procurador-Geral da União, em relação à União e do Procurador-Geral Federal, em relação às autarquias e fundações públicas federais, nas hipóteses de competência dos tribunais superiores;

III – do Procurador Regional da União, em relação à União e do Procurador Regional Federal, em relação às autarquias e fundações públicas federais, nas hipóteses de competência dos Tribunais, no âmbito de suas circunscrições;

IV – do Procurador Chefe da Procuradoria da União ou do Procurador Seccional da União e do Procurador Chefe da Procuradoria Federal ou do Procurador Seccional Federal, nas demais hipóteses.

Parágrafo único. Nas causas de interesse de autarquias e fundações públicas federais as citações e intimações previstas nos incisos II, III e IV poderão recair nas pessoas dos Procuradores Federais responsáveis pelas Procuradorias Federais junto a estas entidades, conforme delegação do Procurador-Geral Federal.”

“Art. 45.....

§ 1º O Regimento Interno deve dispor sobre a competência, a estrutura e o funcionamento da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, da Procuradoria-Geral da União, da Procuradoria-Geral Federal, da Consultoria-Geral da União, das Consultorias Jurídicas, do Gabinete do Advogado-Geral da União e dos Gabinetes dos Secretários-Gerais, do Centro de Estudos, da Diretoria-Geral de Administração e da Secretaria de Controle Interno, bem como sobre as atribuições de seus titulares e demais integrantes.”

Art. 2o O art. 17 e o art. 18 da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993, passam a vigorar com as seguintes alterações, sendo que o Capítulo IX passa a denominar-se Da Procuradoria-Geral Federal:

“Capítulo IX

Da Procuradoria-Geral Federal”

“Art. 17 – Compete à Procuradoria-Geral Federal:

I - a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais;

IV - coordenar, supervisionar e orientar a atuação dos órgãos da Procuradoria-Geral Federal nas causas de sua competência.

Parágrafo único. O previsto neste artigo, no que se refere ao Banco Central do Brasil, compete à Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União.”

Art. 18. No desempenho das atividades de consultoria e assessoramento às autarquias e fundações públicas federais, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 11 desta lei complementar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, de de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

A proposta foi colhida das sugestões apresentadas pelos membros da carreira de procurador federal por ocasião da elaboração do anteprojeto de reforma da LC73/93, além da imprescindível colaboração e o efetivo interesse do Vice-Ministro,

Dr. Evandro Costa Gama, e do Procurador-Geral Federal, Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, na elaboração e concreção da presente proposta que conta, ainda, com o maciço apoio de toda a categoria e o incentivo de entidades que congregam os Advogados Públicos Federais.

## FORTALECIMENTO DA PGF

Outro Projeto de Lei de interesse da Associação Nacional dos Procuradores Federais da Previdência Social – ANPPREV é o PL nº 3.949/08, cujo substitutivo do Deputado Daniel Almeida – Pcdob/BA se encontra na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público para ser votado.

# Projeto de Lei Nº 3.949, de 2008

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS destinados à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral Federal.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Deputado Daniel Almeida.

## I - Relatório

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha, para deliberação do Congresso Nacional, projeto de lei que dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS destinados à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral Federal.

As razões que motivam a proposição, constantes da Exposição de Motivos Nº 00220/2008/Ministério do Planejamento, de 27 de agosto de 2008, são, entre outras, as seguintes:

Submetemos à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que cria cargos em comissão no âmbito da Advocacia-Geral da União – AGU e da Procuradoria-Geral Federal – PGF, órgão vinculado à AGU, com o objetivo de fortalecer os seus mecanismos de gestão, conforme expomos a seguir.

Na AGU se faz necessária a criação de cargos em comissão para estruturação dos Núcleos de Assessoramento Jurídico, previstos pelo art. 8º-F, da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995 e presentes nas capitais de todos os Estados, com a função de assessorar juridicamente todos os órgãos federais da Administração direta. A atuação destes Núcleos tem possibilitado uma melhoria na implementação de políticas públicas, já que tornou possível a análise prévia de atos a serem praticados por agentes públicos, o que permite corrigir, antecipadamente, eventuais vícios de legalidade que poderiam levar ao

questionamento e, até mesmo, à anulação dos atos deles eivados.

Embora já instalados e em efetivo funcionamento, os referidos Núcleos não possuem estrutura formal de cargos comissionados, razão pela qual se faz necessária a criação de quatro cargos de Coordenador-Regional (DAS-5), vinte e dois cargos de Coordenador-Estadual (DAS-4) de Núcleos situados nas capitais dos Estados, e um cargo de Coordenador-Seccional (DAS-3) para o Núcleo de Assessoramento Jurídico em São José dos Campos – SP, a fim de que se possa regularizar a sua situação.

No que diz respeito à Procuradoria-Geral da União, mais especificamente às suas Procuradorias Seccionais, estão instaladas e em funcionamento, com respectiva estrutura de cargos, apenas vinte e seis das cinquenta e sete criadas na forma dos artigos 8º da Lei nº 9.028, de 1995 e da Lei nº 9.366, de 16 de dezembro de 1996. Além disso, foram reativadas dezessete Procuradorias Seccionais da União, pelas Portarias nº 609/AGU, de 20 de outubro de 2003, e nº 351/AGU, de 13 de abril de 2007, sem a respectiva estrutura de cargos, o que nos leva a um déficit de dezessete cargos de Procurador Seccional.

Já a Procuradoria-Geral Federal – PGF, criada pela Lei nº 10.480, de 27 de fevereiro de 2002, é responsável pela representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, e a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Além destas competências, previu a Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, em reforço à previsão constante da Lei nº 10.480, de 2002, a necessidade de a PGF assumir, de forma centralizada, a execução da dívida ativa, tributária e não

tributária, das cento e oitenta e sete autarquias e fundações públicas federais por ela representadas. Isto inclui, por exemplo, as agências reguladoras, bem como outras autarquias que atuam no setor de regulação, como o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, a Comissão de Valores Imobiliários – CVM e a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sendo indispensável para a consecução das atividades finalísticas dessas entidades que seus atos de coerção sejam executados em juízo quando não cumpridos espontaneamente.

Acresça-se, ainda, que, por força das disposições da Lei nº 11.457, de 2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN delegou à PGF a representação da União nos processos relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e de imposto de renda retido na fonte quando decorrentes de condenações da Justiça do Trabalho. Em relação às contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho até outubro de 2007, a PGF garantiu a arrecadação de aproximadamente R\$ 1,235 bilhões. Em 2006, haviam sido arrecadados, na mesma atividade, R\$ 1.237 bilhões e a estimativa para esse ano é de um incremento da ordem de 30% (trinta por cento) desse valor.

No entanto, apesar de terem sido instaladas desde 2002 cinco Procuradorias-Regionais Federais no Distrito Federal e em capitais onde há Tribunais Regionais Federais, e mais vinte e duas Procuradorias Federais nas capitais dos demais Estados, nenhuma delas foi dotada da respectiva estrutura formal de cargos. Cabe registrar que essas unidades, somadas às Procuradorias-Seccionais Federais, ainda em fase de instalação, estão assumindo definitivamente as atividades de representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, incluídas algumas de âmbito nacional, como o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Instituto Nacional de Colonização de Reforma Agrária – INCRA e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Considerando-se as importantes atribuições que desempenham e para que seja possível a implementação de suas políticas administrativas previstas em lei, faz-se necessário estruturar os cargos em comissão destinados aos seus órgãos de execução regionais e estaduais até que seja aprovada a estrutura organizacional integral da PGF. Caso contrário, corre-se o risco de que a carência de uma estrutura mínima de cargos possa dificultar, senão impossibilitar, o desempenho das atribuições legais e constitucionais deferidas àquele órgão.

Com efeito, há que se estabelecer, ao menos para cada uma das cinco Procuradorias-Regionais Federais, um cargo de Procurador-Regional e, para cada uma das vinte e duas Procuradorias Federais nos Estados, um cargo de Procurador-Chefe, tal qual a estrutura de cúpula hoje existente no âmbito das Procuradorias-Regionais da União e das Procuradorias da União nos Estados,

órgãos similares aos existentes na PGF. Dessa forma, para o melhor desempenho das atribuições legalmente previstas, a estrutura da PGF, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, deve ser dotada imediatamente de cinco cargos DAS-5 e vinte e dois cargos DAS-4.

Os quantitativos de cargos em comissão a serem criados são os seguintes:

| Cargos em Comissão | AGU       | PGF       |
|--------------------|-----------|-----------|
| <b>DAS – 5</b>     | <b>4</b>  | <b>5</b>  |
| <b>DAS – 4</b>     | <b>22</b> | <b>22</b> |
| <b>DAS – 3</b>     | <b>18</b> | <b>-</b>  |

## II - Voto do relator

Em acordo com o art. 32, inciso XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito do projeto de lei em exame.

A longa exposição de motivos que acompanha a proposição traduz com bastante clareza as razões motivadoras da sua apresentação. Nesse contexto, a razão essencial que pode ser salientada é a relacionada com o fortalecimento da Advocacia-Geral da União, conferindo-lhe meios que permitam uma eficiente representação judicial e extrajudicial da União, conforme determinação constante do art. 131 da Constituição Federal. É preciso entender, ainda dentro deste contexto, que o Estado gerencia a aplicação de recursos captados da sociedade e, nesse sentido, a defesa da União, em inúmeras situações jurídicas, está intimamente relacionada com a defesa da sociedade e do cidadão contribuinte.

Dessa forma, demonstra-se imperiosa a dotação de meios que permitam um funcionamento adequado e eficaz dos órgãos de representação jurídica da União, das autarquias e das fundações públicas.

O Projeto de Lei nº 3.949, de 2008, contribui para o aprimoramento da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, merecendo nosso apoio pela sua aprovação.

Durante o prazo regimental, a proposição recebeu uma emenda cuja finalidade é a de normatizar o provimento dos cargos em comissão a serem criados. A emenda preconiza que o provimento dos cargos comissionados, relacionados com atividades privativas da Advocacia-Geral da União, recaia, de forma exclusiva, em membros das carreiras jurídicas integrantes ou vinculadas à AGU. Nossa manifestação técnica é favorável ao acolhimento da sugestão, tendo em vista que ela contribui para a profissionalização dos quadros da Administração Pública e apresenta-se coerente com a disposição constante do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, e com a determinação

inserta no § 6º do art. 1º do Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005, que dispõe sobre o provimento de cargos em comissão no âmbito da Administração Pública. Entendemos, entretanto, que a nova orientação normativa deve ter um prazo para sua plena implementação, razão pela qual fixamos, no substitutivo apresentado em anexo, o período de dezoito meses para sua plena aplicação.

Dessa forma, por todo o exposto, manifestamos-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.949, de 2008, e da Emenda nº 1 da CTASP, na forma do substitutivo em anexo, com base no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2008.  
Deputado DANIEL ALMEIDA  
Relator

# Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

## Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 3.949, de 2008

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS destinados à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores:

I – destinados à Advocacia-Geral da União;

Quatro DAS-5;  
vinte e dois DAS-4; e  
dezoito DAS-3;

II – destinados à Procuradoria-Geral Federal:  
cinco DAS-5; e  
vinte e dois DAS-4.

§ 1º Somente membros das carreiras integrantes ou vinculadas à Advocacia-Geral da União, em atividade ou aposentados, poderão ser investidos nos cargos em comissão de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A regra do parágrafo anterior se estende

aos cargos e funções de confiança das consultorias e procuradorias jurídicas junto aos ministérios de Estado, autarquias e fundações públicas federais, desde que destinados ao exercício das atividades privativas à Advocacia-Geral da União, previstas no art. 131 da Constituição Federal.

§ 3º Para a realização das atividades jurídicas designadas no art. 131 da Constituição Federal, fica proibida toda e qualquer contratação ou nomeação de bacharel em Direito não investido em quaisquer das carreiras indicadas no § 1º deste artigo, salvo na condição de assessoramento aos seus membros.

Art. 2º O Poder Executivo disporá sobre a alocação dos cargos criados por esta Lei na estrutura regimental da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os §§ 2º e 3º do art. 1º que entram em vigor no prazo de dezoito meses a contar da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2008 .  
Deputado Daniel Almeida  
Relator

## EXPEDIENTE

**Associação Nacional dos Procuradores Federais da Previdência Social – ANPPREV**  
**Sindicato Nacional dos Procuradores Federais da Previdência Social – SINPROPREV**

### Conselho Executivo:

Meire Lúcia Gomes Monteiro Mota Coelho - Presidente  
Carlos Domingos Mota Coelho - Vice-Presidente Executivo  
Antonio Rodrigues da Silva - Vice-Presidente de Finanças E Patrimônio  
Augusto Brito Filho - Vice-Presidente de Administração  
Jeanete Tamara Praude - Vice-Presidente de Comunicação E Relações Públicas  
Rogério Santos Correia - Vice-Presidente de Assuntos Legislativos  
José Perpétuo de Souza - Vice-Presidente de Mobilização  
Ivo Zauli - Vice-Presidente de Aposentados e Pensionistas  
Maria Nazaré Fontenele Frota - Vice-Presidente De Assuntos Jurídicos  
Armando Luis Da Silva - Vice-Presidente de Política de Classe, Ética E Cultura Profissional  
Sueli Aparecida Dias de Medeiros - Vice-Presidente De Política de Serviço Social  
Carlos Antonio de Araujo - Vice-Presidente De Política de Assuntos Institucionais  
Roberto Ricardo Mader Nobre Machado - Vice-Presidente do Centro De Estudos Jurídicos

### Conselho Fiscal:

Antonio José Pelágio Lobo e Campos (presidente), Cleci Gomes de Castro, Fátima Liduína Saldanha de Carvalho, Lígia Maria da Silva Azevedo Nogueira, Luis Alberto Cardoso Gama, Maria da Luz Bandeira Bezerra Figueiredo,

### Representantes Estaduais:

**Acre** - Celso de Castro Caitete, **Alagoas** - Heraclito Pporangaba, **Amazonas** - Terezinha Rodrigues dos Santos, **Bahia** - Pedro de Alcantara Souza Lacerda, **Ceará** - Samuel Albuquerque e Rodrigues, **Distrito Federal** - Elizabeth Regina Lopes Manzur, **Espírito santo** - Maria das Graças Lagares Gratz, **Goiás** - Eulina de Sousa Brito Dornelles Berni, **Minas gerais** - Roselhes Reston, **Mato grosso** - Noêmia da Costa e Silva, **Mato grosso do sul** - Adriana Maria de Castro Rodrigues, **Maranhão** - Ledian Maria Silva Mendes, **Pará** - Luiz Carlos Martins Noura, **Paraíba** - Raimundo de Almeida Júnior, **Paraná** - Henrique Closs, **Pernambuco** - Maria Antonieta Duarte Silva, **Piauí** - Francisco Mauro de Sousa Carvalho, **Rio grande do norte** - Maria Angela Faria de Lucena Prado, **Rio grande do sul** - Oscar José Tommasoni Monteiro de Barros, **Rio de Janeiro** - Mario Oliveira dos Santos, **Santa catarina** - Eni Terezinha Aragão Duarte, **Sergipe** - José Francisco Costa, **São Paulo** - Cleci Gomes de Castro

**Delegados Sindicais:** **Ceará** - Helton Heládio Costa Lima Sales, **Distrito Federal** - Fátima Liduína Saldanha de Carvalho, **Goiás** - Francisco Antônio Nunes, **Maranhão** - Durval Soares da Fonseca Jr., **Minas Gerais** - Luzia Cecília Costa Miranda, **Piauí** - Silvana Marinho Costa, **Rio de Janeiro** - José Maria dos Santos Rodrigues Filho, **Santa Catarina** - Sérgio Henrique Dias Garcia, **Sergipe** - Alberto Lourenço de Azevedo Filho